PROJETO DE LEI Nº 003 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Altera os **artigos 2º, 16, 17, 18 e anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 909**, de 12 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Os **artigos 2º, 16 e parágrafo único, 17 e §1º, 18 e incisos V e VI e, anexos I, III, e IV** no que se refere aos cargos de técnico legislativo, contador, controlador e advogado da Lei Municipal nº 909/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**Art. 2º** O presente Plano compreende os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, a gratificação por atividade *de responsabilidade técnica de controle interno*, o adicional para participação em comissão de licitação, a carreira e a estrutura de salários dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana.

....." **(NR)**

"Art. 16. *A função gratificada por atividade de responsabilidade técnica de controle interno será atribuída exclusivamente à servidor que possua efetivamente responsabilidade técnica direta e permanente com relação às contas do Poder Legislativo*, inclusive assinando-as em conjunto com a Presidência da Câmara e será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que não estejam em estágio probatório.

....." **(NR)**

"Parágrafo único. Não havendo servidor ocupante de cargo efetivo já estável é permitida a atribuição da função gratificada por atividade de responsabilidade técnica a servidor ainda em estágio probatório, o qual será designado por meio de portaria.

....." **(NR)**

"Art. 17. Ao servidor investido em função de *responsabilidade técnica de controle interno* será atribuída a verba denominada "Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica – GART", cuja concessão será limitada a um servidor efetivo, obrigatoriamente titular de responsabilidade técnica de controle interno, respectivamente, consubstanciada por cadastro no banco de dados no TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor individual mensal de R$ R$ 1.279,56 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

....." **(NR)**

"§ 1º Não poderá ser designado a exercer a função de responsabilidade técnica o servidor que, no ano anterior, não tenha obtido pontuação mínima na avaliação de desempenho ou tenha sofrido as penas disciplinares de repreensão ou suspensão, ressalvada a situação de ser servidor ainda não estável que não possua mais de um ano no cargo e função para a qual foi concursado.

....." **(NR)**

"Art. 18.

.....

V – classe: Gestor Legislativo – cargos: Contador e Controlador - *R$ 5.000,00* (cinco mil reais).

....." **(NR)**

VI – classe: Gestor Legislativo – cargo: Advogado - *R$ 5.000,00* (cinco mil reais).

....." **(NR)**

"ANEXO I, da Lei 909/2012- QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Classe	Cargo	Especialidade	Carga horária semanal	Requisitos escolares e/ou requisitos básicos para o cargo	Quant. Cargos	Salário inicial
....						
....						
....						
....						
....	Técnico Legislativo			***Ensino superior completo***		
	Técnico Legislativo			***Ensino superior completo***		
....	Advogado		***20***			***5.000,00***
	Contador					***5.000,00***
	Controlador					***5.000,00***

....." **(NR)**

"ANEXO III, da Lei 909/2012 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES

Níveis	Graus	Índice Inter-graus	I - cargo: Agente de Adm. Geral I	II - cargo: Agente de Adm. Geral II	III - cargo: Assistente Legislativo	IV - cargo: Técnico Legislativo	*V - classe: Gestor Legislativo (Contador e Controlador)*	*V - classe: Gestor Legislativo (Advogado)*
....							*5.000,00*	*5.000,00*
....							*5.125,00*	*5.125,00*
....							*5.253,13*	*5.253,13*
....							*5.384,45*	*5.384,45*
....							*5.519,06*	*5.519,06*
....							*5.657,04*	*5.657,04*
....							*5.798,47*	*5.798,47*
....							*5.943,43*	*5.943,43*
....							*6.092,01*	*6.092,01*
....							*6.244,31*	*6.244,31*
....							*6.400,42*	*6.400,42*
....							*6.560,43*	*6.560,43*
....							*6.724,44*	*6.724,44*
....							*6.892,56*	*6.892,56*
....							*7.064,87*	*7.064,87*
....							*7.241,49*	*7.241,49*
....							*7.422,53*	*7.422,53*
....							*7.608,09*	*7.608,09*
....							*7.798,29*	*7.798,29*
....							*7.993,25*	*7.993,25*
....							*8.193,08*	*8.193,08*
....							*8.397,91*	*8.397,91*
....							*8.607,86*	*8.607,86*
....							*8.823,05*	*8.823,05*
....							*9.043,63*	*9.043,63*
....							*9.269,72*	*9.269,72*
....							*9.501,46*	*9.501,46*
....							*9.739,00*	*9.739,00*
....							*9.982,48*	*9.982,48*
....							*10.232,04*	*10.232,04*
....							*10.487,84*	*10.487,84*
....							*10.750,03*	*10.750,03*
....							*11.018,78*	*11.018,78*
....							*11.294,25*	*11.294,25*

....							11.576,61	11.576,61
							11.866,03	11.866,03
....							12.162,68	12.162,68
							12.466,74	12.466,74
							12.778,41	12.778,41
....							13.097,87	13.097,87
							13.425,32	13.425,32
							13.760,95	13.760,95
....							14.104,98	14.104,98
							14.457,60	14.457,60
							14.819,04	14.819,04
....							15.189,52	15.189,52
							15.569,25	15.569,25
							15.958,49	15.958,49
....							16.357,45	16.357,45
							16.766,38	16.766,38
							17.185,54	17.185,54
....							17.615,18	17.615,18
							18.055,56	18.055,56
							18.506,95	18.506,95
....							18.969,62	18.969,62
							19.443,87	19.443,87
							19.929,96	19.929,96
....							20.428,21	20.428,21
							20.938,92	20.938,92
							21.462,39	21.462,39
....							21.998,95	21.998,95
							22.548,92	22.548,92
							23.112,65	23.112,65
....							23.690,46	23.690,46
							24.282,72	24.282,72
							24.889,79	24.889,79
....							25.512,04	25.512,04
							26.149,84	26.149,84
							26.803,58	26.803,58
....							27.473,67	27.473,67
							28.160,51	28.160,51
							28.864,53	28.864,53
....							29.586,14	29.586,14
							30.325,79	30.325,79
							31.083,94	31.083,94
....								

....								
								
....								
								
								
....								
								
								
....								
								
								
....								
								
								

....." **(NR)**

ANEXO IV, da Lei 909/2012 -
Descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL I

.....

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL II

.....

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

.....

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Especialidade: Administração Funcional, Assessoria Técnico- Legislativa e de Secretaria.

.....

Especialidade: Assistência Contábil, Financeira e Orçamentária

- Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, além de controlar o saldo das dotações orçamentárias;
- Auxiliar o Contador na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor;

- Efetuar pagamento de notas fiscais, faturas e demais documentos financeiros, mediante empenho;
- Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara;
- Receber, registrar e controlar o numerário transferido pelo Executivo Municipal, mantendo-o em conta corrente bancária;
- Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados;
- Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias;
- *Auxiliar na elaboração da* folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente;
- *Auxiliar na elaboração de* portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal;
- *Auxiliar na* Prestação de informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente;
- Exercer, a critério da Administração, por meio de Resolução Legislativa ou Portaria, a função de coordenador ou integrante da Unidade de Controle Interno da Câmara;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

....." **(NR)**

Cargo: CONTADOR

Especialidade: Contabilidade Pública

- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira;
- Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara;
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara;
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo do Município;
- Elaboração e envio das prestações de contas devidas a órgãos federais e Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Realizar auditoria contábil e financeira no âmbito da Câmara Municipal;

- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes

- *Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, além de controlar o saldo das dotações orçamentárias;*

- *Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara;*

- *Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados;*

- *Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias;*

- *Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente;*

- *Elaborar portarias, declarações, certidões, relativos a processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal;*

- Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente;

- *Assessoramento em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade pública.*

....." **(NR)**

Cargo: ADVOGADO

Especialidade: Advocacia Pública

- *Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, das ações administrativas e legislativas;*

- *Assessorar as Comissões Legislativas na elaboração de seus pareceres;*

- *Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica;*

- *Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais, independente do exercício que o processo se iniciou;*

- *Acompanhar e promover as manifestações da Câmara alusivas aos processos administrativos que tramitam no TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial os relativos às contas da entidade, ainda que se refiram a exercícios anteriores ao ingresso do servidor;*

- *Acompanhar rotineiramente a legislação vigente e suas constantes alterações, bem como os normativos e manuais emitidos pelo TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional, se responsabilizando pela disseminação de informações jurídicas aos servidores, que afetem às unidades administrativas da Câmara Municipal;*

- *Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.*

....." **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 03 de Março de 2022.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:
[X] Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
[] Educação, Saúde e Assistência Social
[] Agricultura, Indústria e Comércio
[] Viação, Obras Públicas e Transportes
Em 07/03/22 Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA MUNICIPAL

Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 023/2022- CMT Tamarana, 03 de Março de 2022.

Excelentíssimos Senhores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, que Altera os artigos 2º, 16, 17, 18 e os anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 909, de 12 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Tamarana.".

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mesa Executiva:

Presidente- Anauto Souza de Gouvea

Vice-Presidente- Mário César Fabiano

1º Secretário- Hector Augusto Siena Gobetti

2º Secretário- Mário Torres Bittencourt Junior

3º Secretário- Silvano Rodrigues de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Considerando a vacância dos cargos de Procurador e Contador, por pedidos de exoneração, o Tribunal de Contas orientou a Câmara a realizar concurso público em até 120 dias após o fim do vigor da Lei Complementar 173, ou seja, a Câmara deve realizar concurso até abril para efetuar a contratação de pessoal para estes cargos.

Por conta disso, vem à necessidade em se adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, atualizando atribuições, salários e carga horária e escolaridade, para que os trabalhos sejam desenvolvidos de forma mais eficiente e assim, seja possível que o concurso público se realize dentro do prazo recomendado pelo Tribunal de Contas.

Caso o concurso seja realizado com o Plano de Cargos atual, os trabalhos da Câmara serão prejudicados, visto que a carga horária para Advogado atualmente é de 10 horas semanais, sendo muito mais eficiente que este profissional esteja disponível por 20 horas semanais. Além disso, São totalmente necessárias as alterações nas atribuições, visto que há itens incompatíveis e itens faltantes para a finalidade desses cargos.

No aspecto financeiro, alusivo as despesas, não haverá aumento, diante da retirada de gratificações existentes aos cargos de advogado e contador.

No Projeto constam as seguintes alterações:

- Advogado

- Carga horária de 10 para 20 horas;
- Alteração da remuneração;
- Atribuições inerentes ao cargo;
- Retirada da Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica – GART.

- Contador

- Alteração da remuneração;

- Atribuições inerentes ao cargo;
- Retirada da Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica – GART.

- Técnico Legislativo

- Alteração da escolaridade – Superior Completo.
- Atribuições inerentes ao cargo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tamarana, 03 de Março de 2022.

Mesa da Câmara Municipal de Tamarana